

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE, sobre o
Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2008
(PL nº 7.310, de 2006, na origem), que
*institui o Dia Nacional da Arte da
Ikebana-Sanguetsu.*

RELATORA: Senadora **FÁTIMA CLEIDE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 55, de 2008, de autoria do Deputado Rodrigo Maia, pretende instituir o Dia Nacional da Ikebana-Sanguetsu, a ser comemorado, anualmente, em 23 de setembro.

De acordo com a proposição em apreço, a finalidade da iniciativa é *difundir e celebrar a cultura dos arranjos florais, como elementos de harmonização e embelezamento dos ambientes e da convivência.*

Além disso, fica estabelecido que a data de publicação da lei resultante da aprovação desse projeto demarca o início de sua vigência.

Em sua justificação, o autor da proposta argumenta que a Ikebana-Sanguetsu, arte de harmonização por meio dos arranjos florais, revitaliza as energias gastas pelos cidadãos das grandes metrópoles, contribuindo, dessa forma, para que eles alcancem dias de paz e de equilíbrio.

À proposição, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Ikebana, que significa *Ka-dô, o caminho da flor* (*Ka = flor; Dô = caminho*), teve origem no Japão. As características naturais do país, associadas aos aspectos culturais de seu povo, tais como a valorização da natureza e o hábito de oferecer flores a Buda, muito contribuíram para o surgimento dessa arte dos arranjos florais.

Assim como outras artes tradicionais japonesas, a Ikebana, hoje, não tem fronteiras. É largamente praticada em países com culturas e costumes diversos. Apesar disso, todas as escolas, desde a clássica, que teve início no século VI, com registros escritos datados do século XVI, a outras ramificações desenvolvidas a partir do século XIX e intensificadas no século XX, quando escolas com tendências estéticas contemporâneas foram fundadas, mantêm o objetivo comum de enfatizar a beleza das plantas e das flores, tendo como base os princípios da tradição japonesa.

No Brasil, os imigrantes japoneses foram os responsáveis pela divulgação da Ikebana. Inicialmente, os professores ensinavam somente aos moradores da colônia japonesa, pois era difícil a comunicação com pessoas de idioma diferente. No entanto, com o passar do tempo e em decorrência de uma integração social e cultural mais ampla, várias pessoas não pertencentes à colônia começaram a ser iniciadas nessa arte. Assim, gradativamente, cresceu o interesse pela Ikebana juntamente com a curiosidade por outras manifestações artísticas e pela cultura japonesa de modo geral.

Com sua história de 500 anos, a Ikebana é praticada com uma grande variedade de materiais e de estilos, que foram absorvidos e desenvolvidos pelas diferentes escolas. Em nosso País, estão representadas 14 escolas, todas filiadas à Associação de Ikebana do Brasil.

Nesse contexto, concordamos com o autor da proposta em apreço, quando argumenta que a prática da Ikebana contribui para que a sociedade alcance dias de paz e de equilíbrio. Concordamos também com a data escolhida para a estimular e difundir essa arte de arranjos florais: o dia 23 de setembro marca o início da primavera e, no Brasil, comemora-se o Dia da Juventude. Nada mais acertado, pois a primavera representa o desabrochar das flores que trazem luz e alegria ao mundo. Da mesma forma, a fase da juventude prenuncia o nascer da vida adulta, com seus desafios e responsabilidades.

No entanto, julgamos inadequado particularizar um estilo e uma escola de Ikebana para homenagear. Acreditamos que o intento do autor do PLC 55/2008 seja o de destinar um dia do ano para estimular e difundir a prática da Ikebana, uma arte de arranjos com flores que, independente do estilo e da escola a que esteja vinculada, envolve os indivíduos em experiências alegres e pacíficas.

A Ikebana Sanguetsu corresponde a um estilo, Kado Sanguetsu, criado pelo mestre Mokiti Okada. A Academia de Ikebana Sanguetsu desenvolve suas atividades no recinto da comunidade messiânica brasileira desde 1974, e vem se esforçando para que a arte dos arranjos florais chegue a um número crescente de pessoas.

Conforme citado anteriormente, existem hoje vários estilos e escolas de Ikebana que, apesar de algumas diferenças básicas, buscam o mesmo objetivo: despertar a sensibilidade do homem para que ele, em harmonia com a natureza, destaque, com seus arranjos, a beleza das flores e de outros produtos naturais como galhos e folhas.

Assim sendo, insistimos, não nos parece adequado eleger apenas um estilo e uma escola a que se destine a homenagem.

De resto, cabe observar que não encontramos óbices de natureza constitucional ou jurídica que dificultem a tramitação da matéria que consideramos redigida em boa técnica legislativa.

III – VOTO

Pelas razões expostas, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2008, na forma do substitutivo a seguir apresentado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 55 (SUBSTITUTIVO), DE 2008

Institui o “Dia Nacional da Ikebana”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional da Ikebana”, a ser anualmente comemorado em 23 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2008.